



XXXV SALÃO de INICIAÇÃO CIENTÍFICA

6 a 10 de novembro

Evento	Salão UFRGS 2023: SIC - XXXV SALÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA UFRGS
Ano	2023
Local	Campus Centro - UFRGS
Título	Acordos de não persecução penal: jurisprudência do STF
Autor	EUGÊNIA ARTECHE DO AMARAL
Orientador	LIGIA MORI MADEIRA

O presente estudo deriva da pesquisa *“Specialized Courts and Anti-Corruption Judicial Policy in the Global South: Actors and Networks in Process of Policy Transfer in Different Institutional Contexts”* e é voltado para a análise da aplicação do Acordo de Não Persecução Penal (ANPP) a partir das decisões do Supremo Tribunal Federal (STF). O instituto em comento foi introduzido ao ordenamento jurídico pela Lei Nº 13.964, de 24 de dezembro de 2019, também conhecida como Pacote Anti-Crime, e constitui um mecanismo proposto pelo Ministério Público (MP), observando condições e requisitos, ao investigado, visando celerizar e efetivar a prestação jurisdicional. Com significativo impacto na política judicial criminal brasileira, o ANPP revelou-se marcado pela discricionariedade negocial e pela seletividade penal, fomentando questionamentos e críticas, sobretudo quanto às controvérsias envolvendo a abdicação de direitos e de garantias. No intento de investigar a implementação do ANPP, a metodologia adotada no estudo é a pesquisa jurisprudencial, com levantamento e sistematização dos acórdãos proferidos pelo STF, conforme seleção do termo “ANPP”, em conjunto com a revisão bibliográfica. No caso, o STF, como última instância do Poder Judiciário e como Corte Constitucional, é agente fundamental para compreender a interpretação e a aplicação atribuída ao ANPP pelos operadores de direito. A análise dos acórdãos demonstra uma legitimação por parte da Corte sobre a adoção da via negocial no sistema acusatório, com destaque para o reconhecimento do exercício da discricionariedade mitigada do MP. Também, constatada a significativa influência nas estatísticas jurisprudenciais coletadas quanto aos julgamentos sobre o golpe de 8 de janeiro de 2023, o estudo sustenta uma inclinação de os Acordos se assemelharem a contratos de adesão, e não propriamente de negociação individual. Tais considerações permitem elaborar reflexões sobre a realidade nacional da implementação do instrumento e sobre o protagonismo do Judiciário na política criminal brasileira.